



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora Clara Alcântara Botelho Machado, Advogada da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída para apurar fraudes praticadas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, identificou a existência de um esquema sistemático de descontos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários, realizados sem a anuência válida de aposentados e pensionistas.

Tais descontos, em regra, são lançados sob as rubricas de empréstimos consignados ou de mensalidades associativas decorrentes de supostas “filiações” ou instrumentos congêneres, operacionalizados por meio de associações e sindicatos de beneficiários, sem que haja comprovação inequívoca do consentimento livre, informado e válido dos segurados.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da **Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP**, entidade que figura como ré em



mais de **seis mil ações judiciais** distribuídas em todo o território nacional, todas versando, de forma reiterada, sobre a alegação de descontos ilícitos efetuados em proventos de aposentadorias e pensões.

Conforme verificado, a defesa judicial da COBAP vem sendo exercida de maneira recorrente pela advogada **Dra. Clara Alcântara Botelho Machado**, cuja atuação se dá em demandas distribuídas em diversos Estados da Federação, em curto espaço de tempo e com elevado grau de padronização das peças processuais apresentadas.

Diante desse cenário, a oitiva da referida advogada, na condição de **testemunha**, mostra-se imprescindível para o esclarecimento de aspectos relevantes e diretamente relacionados ao objeto da investigação conduzida por esta Comissão, especialmente para:

1. **Esclarecer a origem, a forma de obtenção e a cadeia de custódia das documentações** apresentadas nos autos judiciais com o objetivo de comprovar a suposta regularidade das filiações e dos descontos realizados pela COBAP;
2. **Informar se, no exercício da defesa da entidade**, procedia à análise prévia dos documentos fornecidos pela COBAP, com vistas à verificação de sua autenticidade, validade jurídica e conformidade com a legislação aplicável;
3. **Manifestar-se acerca da regularidade e da plausibilidade jurídica** do expressivo volume de demandas judiciais — superior a 6.000 ações — ajuizadas em diferentes unidades da Federação, em curto período de tempo, todas envolvendo controvérsias semelhantes relativas a descontos em benefícios previdenciários;
4. **Esclarecer sua atuação profissional em múltiplos Estados da Federação**, especialmente quanto à eventual inexistência de inscrição suplementar junto às Seccionais da Ordem dos



Advogados do Brasil, em aparente desconformidade com o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994).

A convocação da **Dra. Clara Alcântara Botelho Machado**, portanto, revela-se medida necessária e proporcional para o adequado esclarecimento dos fatos investigados, contribuindo para o dimensionamento da extensão, da organização e do modus operandi do esquema apurado em âmbito nacional, bem como para a compreensão específica da atuação da COBAP no contexto das fraudes em prejuízo de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2026.

Deputado Ribeiro Neto
(PRD - MA)
Deputado Federal

